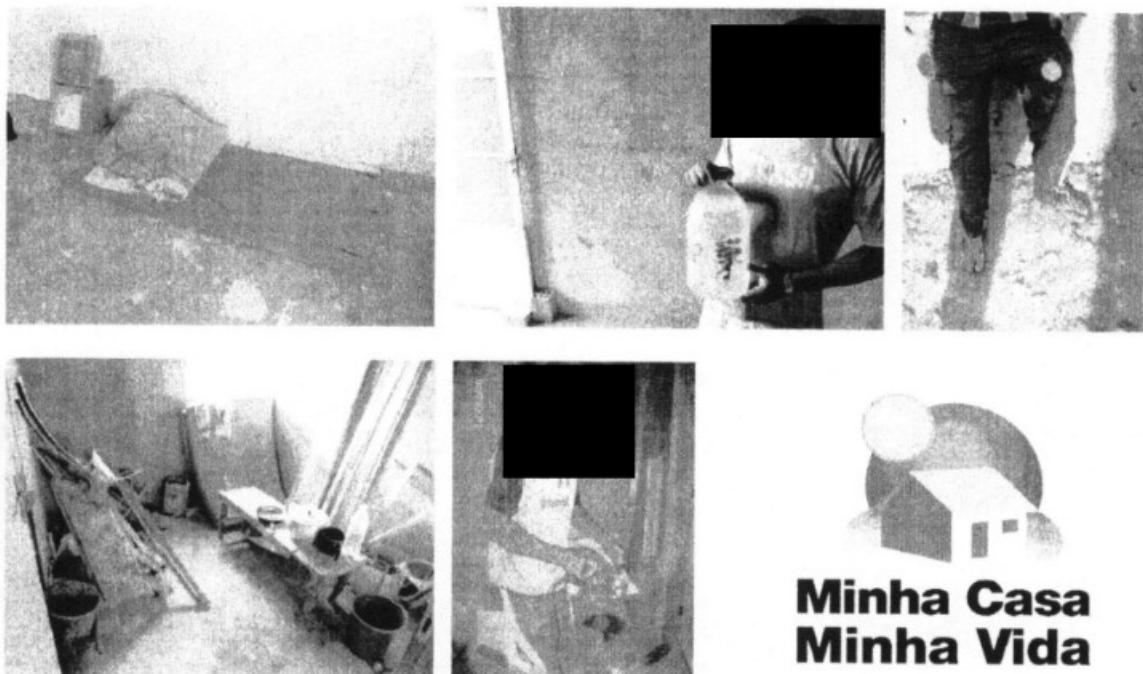




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Razão Social: Federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil – FEULB / CNPJ 01.784.633/0003-62



**Minha Casa
Minha Vida**

CAIXA

PERÍODO: 13 de agosto a 16 de outubro de 2012

LOCALIDADE: Loteam. "Marisa Letícia Lula da Silva", Bairro São José, Penedo, Al.

ATIVIDADE: Exploração de trabalhadores com sujeição a condições degradantes de trabalho e restrição de liberdade, condições análogas a de escravo, em construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do loteamento "MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA", 2ª etapa, financiadas pelo Programa "MINHA CASA MINHA VIDA".

VOLUME ÚNICO

OP. 418/2012

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	2
2	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	3
3	DA LOCALIZAÇÃO.....	4
4	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
5	DO HISTÓRICO DE FISCALIZAÇÕES.....	5
6	INFORMAÇÕES SOBRE O FINANCIAMENTO DA OBRA.....	7
7	DIFICULDADE DE CONCLUSÃO DE OBRAS.....	8
8	DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	9
9	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	12
9.1	DO REGISTRO DE EMPREGADOS	12
9.2	DA ASSINATURA E RETENÇÃO DAS CTPS.....	14
9.3	DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS.....	14
9.4	DA INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA	15
9.5	O EMBARÇO À FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA	16
9.6	DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.....	17
10	DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	18
10.1	DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.....	18
10.2	DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO.....	21
10.3	DOS LOCAIS FORNECIDOS A TÍTULO DE ALOJAMENTO	21
10.4	DOS LOCAIS PARA PREPARO E DE REALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES.....	23
10.5	DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	24
10.6	DA GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	25
11	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DURANTE AÇÃO FISCAL.....	26
12	DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANALOGO AO DE ESCRAVO	29
13	DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO	32

ÍNDICE DOS ANEXOS DO RELATÓRIO

1.	Autos de Infração	A001 a A062
2.	Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC	A063 a A165
3.	Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, de 05/09/2012	A166
4.	Termo de Embargo com relatório técnico, de 05/09/2012	A167 a A172
5.	Cópia do Livro de Registro de Empregados	A173 a A193
6.	Notificação para Providências Imediatas e Planilha de Verbas Rescisórias	A194 a A195
7.	Ata de Audiência no MPT Arapiraca, de 13/09/2012	A196
8.	Termo de Ajuste de Conduta REP 000222.2012.19.001.2	A197 a A206
9.	Solicitação de Levantamento de Embargo e Anexos, de 18/09/2012	A207 a A211
10.	Termo de Suspensão de Embargo, de 16/10/2012	A212
11.	Despacho processo REP 222.2012.19.001.2 do MPT Arapiraca	A213
12.	Ofício 204-2012-AMA do MPT Arapiraca	A214
13.	Documentos de admissão de 05 (cinco) empregados	A215 a A222
14.	Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho	A223 a A237

1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1.1. Período da Ação: 13/08/2012 a 16/10/2012

1.2. Empregador:

1.2.1. Razão Social: Federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil - FEULB / 1.2.2. CNPJ: 01.784.633/0003-62 (Filial Alagoas)

1.2.3. CNAE Principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

1.2.4. CNAE Secundárias: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

1.2.5. Endereço da Sede: Rua Adolfo Camerindo, 138, Pinheiro, Maceió, AL, CEP: 57.057-280. / Canteiro de Obra: Loteamento "Marisa Letícia Lula da Silva", Bairro São José, Penedo, AL.

1.3. Suposto "Prestador de Serviço - Parceiro":

1.3.1. Nome: [REDACTED]

1.3.2. CPF: [REDACTED]

1.3.3. Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

1.4. Contatos:

1.4.1 Presidente da FEULB [REDACTED], advogado, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente na [REDACTED], CEP: [REDACTED], e-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

1.4.2 Encarregado da obra: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

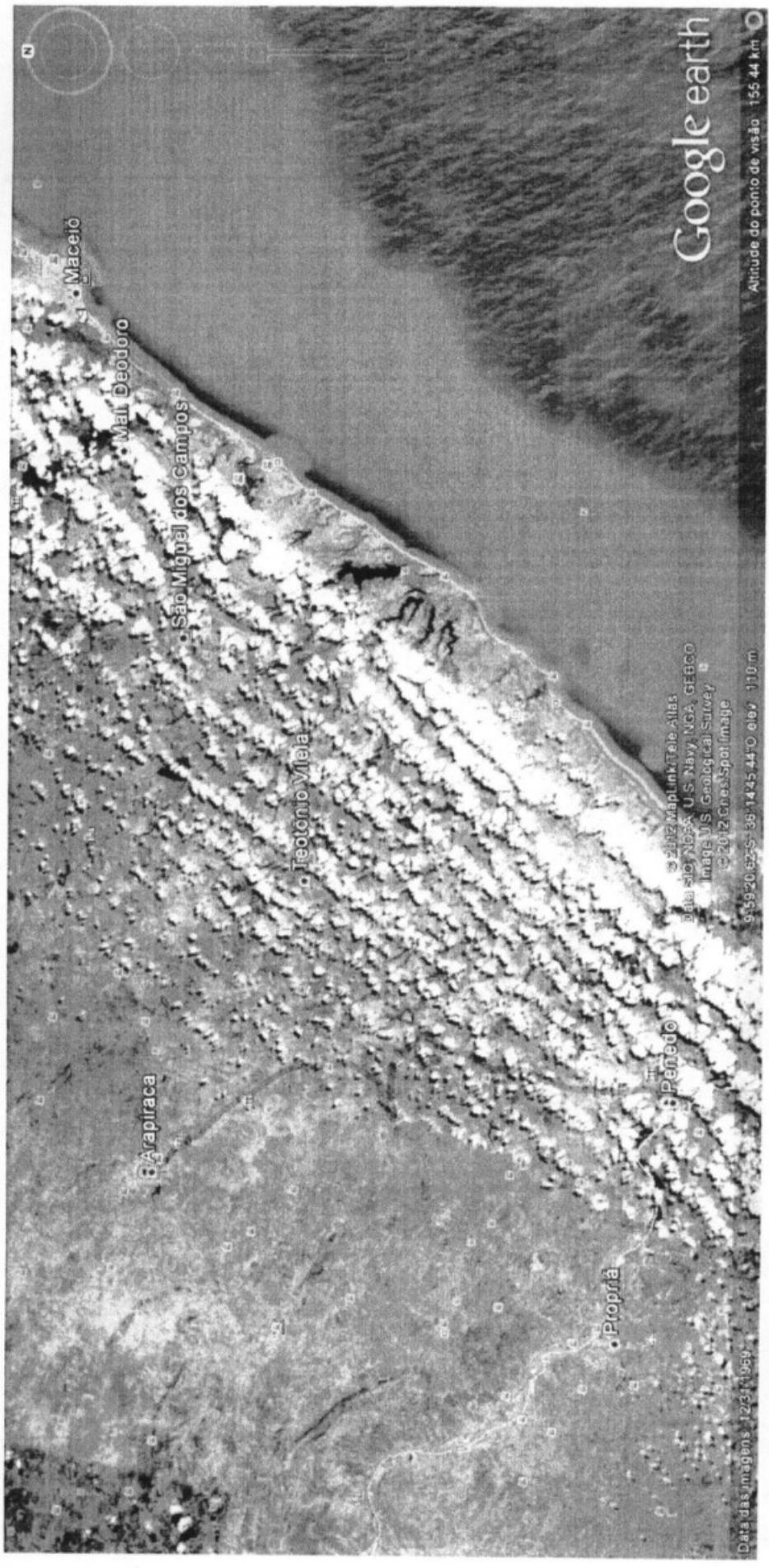
2 DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em tela foi motivada por encaminhamento de mensagem enviada à Sua Excelência a Presidente da República ao Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, nos termos do processo 46010.002503/2012-43.

Trata-se de denúncia de débitos trabalhistas, inclusive ausência dos depósitos na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos empregados e das contribuições sociais do INSS.

Foi registrada a dificuldade da citação do empregador nos processos judiciais em curso e, ainda, a inadimplência junto aos mutuários das casas populares do projeto Minha Casa Minha Vida devido aos atrasos na conclusão dos empreendimentos imobiliários.

3 DA LOCALIZAÇÃO



Importante destacar que a cidade de Penedo/AL, endereço do canteiro de obras, fica a cerca de 80 km (oitenta quilômetros) de Arapiraca/AL, cidade de origem dos 11 (onze) trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho que foram resgatados no curso da ação fiscal. Ressalta-se, ainda, a limitação da locomoção desses obreiros, pois sem recursos financeiros disponíveis, estavam limitados ao transporte oferecido pelo empregador para o retorno as suas respectiva moradias em Arapiraca/AL.

4 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

4.1. Total de empregados alcançados: 158¹

4.1.1. Filial: 76

4.1.2. Matriz: 82

4.2. Trabalhadores Resgatados: 11 (onze)

4.3. Registrados sob ação fiscal: 05 (cinco)²

4.4. Número de autos de infração lavrados: 26 (vinte e seis)

4.5. Termo de interdição: 01 (canteiro de obra e locais oferecidos a título de alojamentos)

4.6. Termos de apreensão e guarda: 00

4.7. Adolescentes (menor de 18 Anos): 00

4.8. Número de CTPS Emitidas: 00

4.9. Número de CAT Emitidas: 00

4.10. Guias Seguro-Desemprego emitidas: 00³

4.11. Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC: R\$ 108.266,22 (Cento e oito mil, duzentos e sessenta e seis Reais e vinte e dois centavos)

5 DO HISTÓRICO DE FISCALIZAÇÕES

Com o objetivo de avaliarmos o histórico das fiscalizações já empreendidas no referido canteiro de obras, realizamos pesquisas ao banco de dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFT.

Assim, constatou-se a existência de 02 (duas) ações anteriores: a primeira realizada durante a competência de 12/2008, conforme o relatório de fiscalização “RI 09674010-8”; e a segunda, durante a de 06/2012, “RI 10753618-8”. Em ambas inspeções foram identificadas diversas irregularidades que ensejaram a lavratura de 13 (treze) autos de infração, conforme relação a seguir:

N	Comp	Ementa	Número	Descrição	Capitulação
1	09674010-8	Operação de fiscalização no canteiro de obra da Construtora XXXXX Ltda.	RI 09674010-8	Autos de Infração: 13 (treze)	Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC: R\$ 108.266,22 (Cento e oito mil, duzentos e sessenta e seis Reais e vinte e dois centavos)
2	10753618-8	Operação de fiscalização no canteiro de obra da Construtora XXXXX Ltda.	RI 10753618-8	Autos de Infração: 13 (treze)	Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC: R\$ 108.266,22 (Cento e oito mil, duzentos e sessenta e seis Reais e vinte e dois centavos)

¹ Nesta estatística constam todos os empregados contemplados na ação fiscal, inclusive aqueles informados aos sistemas CEF-FGTS, RAIS e CAGED que foram considerados para fins de levantamento de débito de FGTS.

² Considerando que o empregador manifestou interesse em continuar com os trabalhadores encontrados em condições degradantes, regularizadas após ação conjunta do MTE e MPT, o mesmo firmou Termo de Ajustamento de Conduta com aquela instituição, em anexo às fls. A197 a A206, para registrar e assinar a CTPS dos 11 (onze) trabalhadores resgatados. Contudo, o empregador não cumpriu com a responsabilidade assumida, procedendo o registro de apenas 03 (três) daqueles trabalhadores com um suposto “prestador de serviço – parceiro”, conforme anexo às fls. A215 a A222.

³ Embora tenham sido resgatados de trabalho análogo ao de escravo, as guias do seguro desemprego não foram emitidas uma vez que 03 (três) trabalhadores resgatados foram registrados no curso da ação fiscal e continuaram trabalhando após a regularização das condições degradantes de trabalho, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPT, em anexo às fls. A197 a A206. Ressalta-se que os outros 08 (oito) empregados não foram mais localizados pela fiscalização do trabalho.

01	[REDACTED]	0011673	01336203-8	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	[REDACTED]	2060248	01336248-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 166 da CLT, e o item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
03	[REDACTED]	1230840	01336249-6	Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
04	[REDACTED]	2186942	01336204-6	Deixar de organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes por estabelecimento.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.33.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
05	[REDACTED]	0000108	01736140-1	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
06	[REDACTED]	1070592	01736141-9	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
07	[REDACTED]	1090429	01736142-7	Deixar de elaborar e ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
08	[REDACTED]	1070096	01736245-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	art. 168, inciso III, da CLT, e o item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
09	[REDACTED]	0011681	01736246-6	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	[REDACTED]	0011673	01736247-4	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12	[REDACTED]	2180146	01736249-1	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
13	[REDACTED]	2187396	01736250-4	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

A precariedade da situação encontrada *in loco* foi destacada no campo “Informações Complementares” da segunda ação empreendida, cujo trecho destacamos a seguir:

“INFORMACOES COMPLEMENTARES: ESTA EMPRESA SO PODEMOS CLASSIFICA-LA COMO PESSIMA EM TODOS OS PONTOS DE VISTA DA AUDITORIA FISCAL (sic)”

Assim, restou inequívoco que o empregador, Federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil - FEULB, CNPJ: 01.784.633/0003-62, quanto às obras conduzidas no Loteamento “Mariza Letícia Lula da Silva”, é contumaz descumpridor da legislação trabalhista e, ainda, reincidente em causar embaraço à inspeção laboral.

6 INFORMAÇÕES SOBRE O FINANCIAMENTO DA OBRA

Conforme pesquisa ao *site* do Ministério das Cidades⁴, a matriz do empregador ora autuado, Federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil - FEULB, CNPJ 01.784.633/0001-09 é regularmente cadastrada lista das entidades habilitadas como “Entidade Organizadora - EO”, em conformidade com a Portaria nº 105/2012 do Ministério das Cidades, e, portanto, está habilitada a receber recursos públicos para a construção de empreendimentos imobiliários do Projeto Minha Casa Minha Vida, na modalidade “Entidades”.

A seguir, destaca-se a definição do referido programa retirada do supramencionado *site*:

“O Programa Habitacional Popular - Minha Casa Minha Vida - Entidades PMCMV-E tem como objetivo atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade. O Programa funciona por meio da concessão de financiamentos a **beneficiários organizados de forma associativa** (grifo nosso) por uma Entidade Organizadora - EO (Associações, Cooperativas, Sindicatos e outros), com **recursos provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS** (grifo nosso). O Programa pode ter contrapartida complementar de estados, do Distrito Federal e dos municípios, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis, necessários a composição do investimento a ser realizado”.

⁴ Endereço eletrônico:

http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNI/ArquivosPDF/ENTIDADES_HABILITADAS - PORTARIA N° 105 N° 191 e N° 291-2012.pdf, acessado em 15/10/2012.

9
[REDACTED]

Especificamente à obra das de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do loteamento "MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA", 2ª etapa, o valor do financiamento foi de R\$ 2.695.209,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e nove Reais), conforme a "Proposta Caixa" nº CAIXA_PHE_MCMV_2009_0006, "Proposta Seleção MCIDADES" nº 23120006.

Contudo, o financiamento total do empreendimento é superior ao valor retomencionado, uma vez que a 1ª Etapa da construção, composta por 200 (duzentas) unidades habitacionais também foi financiada com recursos públicos, do "Programa Crédito Solidário".

7 DIFICULDADE DE CONCLUSÃO DE OBRAS

Conforme entrevistas realizadas *in loco*, com trabalhadores, prepostos do empregador e moradores das cercanias do canteiro de obras, as obras da segunda etapa do loteamento "Mariza Letícia Lula da Silva" encontram-se atrasadas.

Também foi constatada a existência de diversas pendências na construção das casas da primeira etapa, em especial quanto ao acabamento e a qualidade das unidades residenciais entregues aos mutuários.

Corrobora a informação a matéria jornalística publicada no "Jornal Aqui Acontece", cujo trecho destaca-se a seguir:

"(...) 29/01/2011 06:00

Audio: Presidente da FEULB diz que vai acelerar conclusão de casas

Obras no Conjunto Marisa Letícia 2 devem ser aceleradas

O advogado [REDACTED] foi recentemente conduzido a presidência nacional da FEULB (Federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil), entidade responsável pela construção em Penedo do conjunto habitacional que leva o nome da ex-primeira dama do Brasil, Marisa Letícia. O projeto de casas populares, adquiridas por meio de financiamento, tem sido bastante criticado por conta dos problemas enfrentados pelos mutuários (grifo nosso).

Para tratar do assunto, o advogado que também acumula a presidência nacional com a representação em Alagoas da FEULB - que teve toda a diretoria estadual destituída "devido a alguns problemas que estavam ocorrendo", segundo o entrevistado - concedeu entrevista à Rádio Penedo FM (97,3 Mhz e www.penedofm.com.br) nesta sexta-feira, 28. Ele foi entrevistado por Martha Martyres, âncora do Programa Lance Livre e diretora de jornalismo da emissora líder em audiência na região do Baixo São Francisco.

"Nós estamos acompanhando de perto para tomar as providências necessárias e tranquilizar os mutuários das 200 unidades que já foram entregues e também acelerar as obras referentes às 75 unidades do Marisa Letícia 2", declarou João Leite. Sobre casas passadas aos mutuários com serviços inacabados, a falta de água no conjunto e infraestrutura ainda por ser concluída, João Leite afirmou que essas questões serão resolvidas.

"A princípio, a prioridade é concluir as 75 unidades do Marisa Letícia 2 e paralelamente estaremos resolvendo essas pendências em relação às duzentas unidades já entregues", afirmou o entrevistado, aproveitando para convocar as

100
[REDACTED]
pessoas que já estão residindo em casas com problemas – os “titulares das chaves” – para que “a gente possa corrigir e finalizar a entrega dessas casas”

Em relação às questões de infraestrutura, o advogado disse que vai seguir o que está no projeto, acrescentando que pretende manter contato com o prefeito [REDACTED] e o presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), [REDACTED] para sanar os problemas e propor a ocupação de espaços públicos com estruturas de uso social, como posto de saúde, por exemplo.

Quem precisar manter contato com a FEULB em Penedo, deve procurar o escritório instalado no prédio onde funciona a clínica do médico [REDACTED] localizada à Avenida Wanderley, nº 41, bairro Santa Luzia. Os telefones informados pelo advogado [REDACTED] durante a entrevista são [REDACTED] e o [REDACTED]



Os créditos das fotos acima pertencem à [REDACTED] aquiaconce.com.br. à esquerda as obras do conjunto, à esquerda o advogado [REDACTED] presidente nacional da FEULB.

Fonte: <http://aquiaconce.com.br/noticia/2011/01/28/audio-presidente-da-feulb-diz-que-vai-acelerar-conclusao-de-casas>, acessado em 10/09/2012.

8 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

No curso da ação fiscal, ainda não encerrada, foram lavrados os seguintes 26 (vinte e seis) Autos de Infração:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01926526-3	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01926527-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01926528-0	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01926529-8	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5	01926530-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01926531-0	001405-2	Deixar de prestar ao AFI os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01926532-8	218627-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	01926533-6	218732-9	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.37.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	01926534-4	218016-2	Manter canteiro de obras sem alojamento.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.4.1, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	01926535-2	218018-9	Manter canteiro de obras sem cozinha.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.4.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	01926536-1	218031-6	Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
12	01926537-9	218041-3	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
13	01926538-7	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada.	art. 168, § 4º, da CLT, e o item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
14	01926539-5	218739-6	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
15	01926540-9	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, e o item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

16	01926541-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	01926542-5	218668-3	Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
18	01926543-3	218015-4	Manter canteiro de obras sem vestiário.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.4.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
19	01926544-1	218019-7	Manter canteiro de obras sem lavanderia.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
20	01926545-0	218586-5	Ligar máquina ou equipamento elétrico móvel por intermédio de dispositivo que não seja conjunto plugue e tomada.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.21.20 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
21	01926546-8	218632-2	Armazenar materiais prejudicando o trânsito de pessoas e/ou a circulação de materiais e/ou o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e/ou obstruindo portas ou saídas de emergência e/ou provocando sobrecarga nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação.	art. 157, inciso I, da CLT, e o item 18.24.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
22	01926548-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
23	01926549-2	001416-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
24	01926550-6	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
25	01736965-7	001140-1	Manter empregado trabalhando sobre condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho
26	01736966-5	103006-0	Permitir prosseguimento de obra embargada	art. 157, inciso I, e o item 3.3, da nr-03 com redação da Portaria 199/2011

Devido a ausência de condições de operacionalidade e conforto no local de inspeção, inexistência de qualquer documento para pronta apreciação da inspeção laboral, bem como a recusa dos trabalhadores em receber e assinar notificações; a lavratura dos

Autos de Infração relacionados nos itens 01 a 21 foi realizada na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca/AL e entregues ao Dr. [REDACTED] CPF [REDACTED], presidente da Federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil - FEULB.

Os Autos de Infração descritos nos itens 22 a 24, relacionados com a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, de 17/09/2012, foram lavrados na sede da SRTF/AL e encaminhados por via postal.

Por fim, os documentos relacionados nos itens 25 e 26 foram lavrados durante a inspeção *in loco*, de 16/10/2012, acompanhada pelo Dr. [REDACTED] Procurador do Trabalho, e entregues ao Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED]

9 DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Passaremos a relatar as diversas irregularidades constatadas na presente ação fiscal, que envolveu as atividades inerentes à construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do loteamento "**MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**", 2ª etapa, composta por 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais, financiada pelo programa "**MINHA CASA MINHA VIDA**", e executada pelo empregador Federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil - FEULB, CNPJ 01.784.633/0003-62.

9.1 DO REGISTRO DE EMPREGADOS

Constatou-se que o empregador ora autuado mantinha diversos empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

Durante as entrevistas com os trabalhadores foi possível identificar 02 (dois) grupos distintos de obreiros sem registro:

- a) Uma parte dos trabalhadores residia em suas próprias habitações, localizadas nas cercanias do canteiro de obras em que laboravam, em Penedo/AL;
- b) Outra parte residia no município de Arapiraca/AL e encontravam-se precariamente "alojados" em 03 (três) das unidades habitacionais, em construção, daquele loteamento;

Dentre os trabalhadores deste último grupo, "alojados", encontravam-se:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)

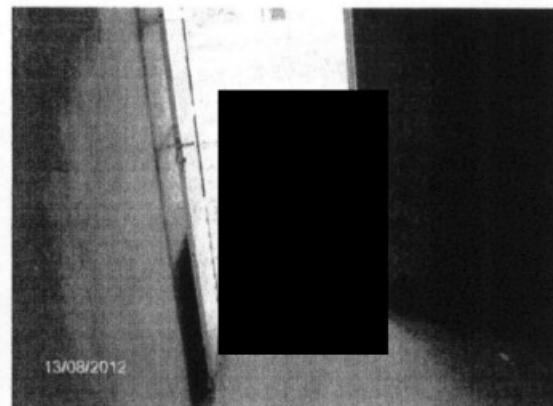
Faz-se mister destacar que foi lavrado Auto de Infração nº 01926526-3, capitulado no Artigo 444 da CLT, em virtude dos 11 (onze) supramencionados trabalhadores terem sido reduzidos à condição análoga a de escravos, por meio da sujeição dos mesmos a condições degradantes de trabalho e de vida, conforme relatado no presente documento.

Paralelamente às condições degradantes de trabalho, os obreiros tinham sua liberdade limitada, uma vez que os obreiros permaneciam durante a semana, de segunda à sexta-feira, “depositados” em locais precários fornecidos a título de alojamento. Somente nos finais de semana eram transportados às expensas do empregador, em 02 (dois) veículos de passeio, para a cidade de Arapiraca/AL, quando retornavam para as suas residências. Durante a semana, não lhe era fornecida possibilidade de transporte para aquela localidade.

Paralelamente, no outro grupo de trabalhadores, não “alojados”, encontravam-se sem registro:

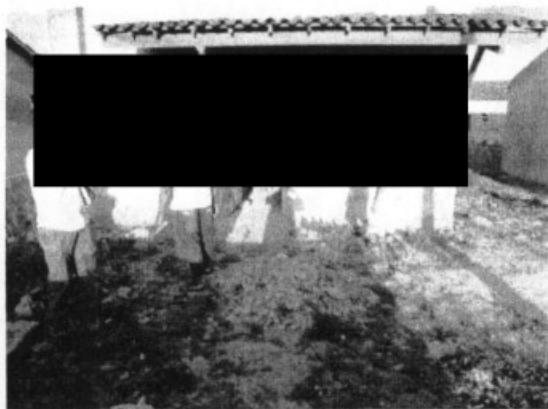
- 1) [REDACTED] servente, laborou de 08/05/2011 a 20/06/2012;
- 2) [REDACTED] servente, laborou de 01/11/2011 a 15/01/2012;
- 3) [REDACTED] vigia, adm. 02/03/2011;
- 4) [REDACTED], vigia, adm. 03/03/2011;
- 5) [REDACTED] servente, laborou de 01/11/2011 a 20/06/2012;
- 6) [REDACTED] servente, laborou de 01/01/2011 a 20/06/2012;

Além dos 06 (seis) obreiros supracitados, foram encontrados outros 05 (cinco) trabalhadores que laboravam na construção do calçamento do loteamento. Infelizmente, esses trabalhadores se negaram a prestar qualquer tipo de informação à fiscalização do trabalho.



Nas fotos acima, realizadas na inspeção de 13/08/2012, encontram-se 04 (quatro) dos 05 (cinco) trabalhadores que laboravam na construção dos calçamentos e que se negaram a prestar informações à fiscalização do trabalho.

Conforme apurado nas entrevistas *in loco*, o empregador impõe condições propícias a existência de grande rotatividade de empregados sem registros. Ocorre que os obreiros iniciam suas atividades no loteamento “Marisa Letícia Lula da Silva”, sem registro e demais condições de trabalho, em especial de saúde e segurança. Com o passar do tempo e a manutenção das precárias condições a que estão submetidos, vão “desistindo” de continuar laborando naquele canteiro de obras, pois percebem que, assim como os trabalhadores “admitidos” anteriormente, não serão registrados e sequer receberão suas verbas trabalhistas na integralidade. Os pagamentos são limitados a pequenos “vales” descontinuados e dentro do cronograma de liberações do órgão financiador.



Posteriormente, durante a inspeção de 06/09/2012, os mesmos empregados que negaram a prestar informações à fiscalização do trabalho continuavam prestando seus serviços na construção das calçadas do canteiro de obras.



Detalhe das obras de calçamento realizada pelos trabalhadores que não se identificaram à fiscalização trabalhista

Quanto à irregularidade em tela, destacamos que o empregador é reinciente, uma vez que trabalhadores sem respectivo registro foram encontrados na fiscalização trabalhista anterior, de jun/2008, o que ensejou na lavratura do Auto de Infração n. 01736140-1, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2 DA ASSINATURA E RETENÇÃO DAS CTPS

Ato contínuo a irregularidade da ausência de registro era a não anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados mencionados no item anterior, tanto do grupo dos “alojados”, como dos não alojados.

Paralelamente, destacamos que os empregados

ambos serventes, na esperança de serem registrados, entregaram suas CTPS ao empregador em março de 2011. Contudo, as mesmas não foram devolvidas aos seus proprietários até a presente data.

9.3 DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS

Durante as entrevistas *in loco* restou inequívoca a existência de diversas irregularidades quanto ao pagamento dos salários e das verbas rescisórias.

Aos trabalhadores não alojados foi possível identificar que não havia continuidade mensal nos pagamentos realizados a título de salários. Embora estivesse obrigado a honrar com esses compromissos até o quinto dia útil do mês, raras foram as

oportunidades em que os empregados receberam seus salários pontualmente, menos durante 02 (dois) meses consecutivos.

Dada a necessidade de subsistência dos obreiros que necessitavam sobreviver, esses se submetiam ao pagamento de “vales”, os seja de pagamentos parciais realizados quando da liberação das “medições” realizadas pelo órgão financiador da obra. Conforme os trabalhadores entrevistados, as últimas “medições” e respectivas liberações de recursos foram realizadas em 06/12/2011 e 29/08/2012.

Faz-se mister destacar que essas condições eram propícias a existência de grande rotatividade de trabalhadores naquele canteiro de obras. Assim, os trabalhadores iniciavam as suas atividades, em grande parte sem registro, e iam “desistindo” de trabalhar para aquele empregador, na medida em que não recebiam suas remunerações nos prazos legais. Nesses casos, a esperança do trabalhador era fulminada quando percebiam que os empregados com mais tempo de serviço naquele canteiro possuíam créditos trabalhistas muito maiores.

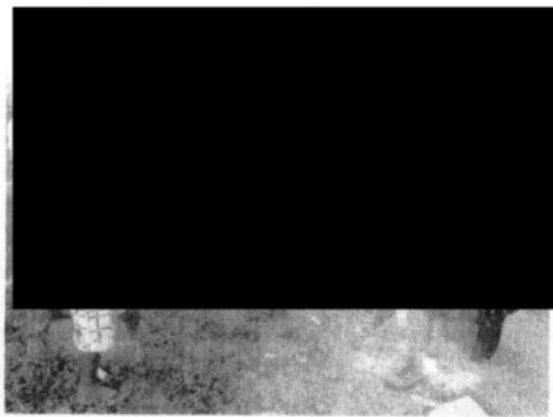
Não houve pagamento da totalidade das verbas rescisórias para os trabalhadores demitidos em junho de 2012, dentre eles citamos por ilustrativo:

[REDACTED], [REDACTED]

Verificou-se que, para os trabalhadores “alojados” e para os “não alojados”, todos sem registro, eram pagos valores a título de diárias e de produção em função da quantidade produzida. Ressalta-se que no pagamento dessa remuneração inexistia a garantia de direitos mínimos como os reflexos de descanso semanal remunerado, dentre outros.

9.4 DA INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA

Constatou-se a inexistência de controle de jornada, obrigatória nos estabelecimento de mais de 10 (dez) empregados.



Detalhe das entrevistas realizadas com os trabalhadores durante as inspeções de 06/09/2012

Ressalta-se que a irregularidade em tela não é a única no que tange ao atributo de jornada de trabalho. Os trabalhadores remunerados por produção, em especial metros quadrados de “pisos e cerâmicas aplicados”, “pintura” e “construção de calçadas”, laboravam sem qualquer tipo de controle de horário e excediam a jornada normal de 08 (oito) horas na esperança de auferir maiores rendimentos.

A situação era, ainda mais grave, quanto aos trabalhadores “alojados” que laboravam, inclusive no horário noturno.

Paralelamente, faz-se mister ressaltar que nenhum dos obreiros do estabelecimento possuía os períodos mínimos para repouso ou alimentação garantidos pela lei, sujeitando-se a realizar as suas refeições no menor tempo possível para que pudessem, o quanto antes, retornar aos seus postos de trabalho.

9.5 O EMBARALHO À FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

Além de ser contumaz descumpridor da legislação trabalhista, o empregador possui um péssimo histórico de atendimento às determinações da fiscalização do trabalho, em especial quanto à apresentação de documentos, inerentes à auditoria laboral, e na prestação de informações.

Em consulta ao Sistema Federal da Inspeção do Trabalho – SIT, constatou-se que nas duas últimas fiscalizações foram lavrados autos capitulados no Art 630 da CLT, em inequívoco embaraço à fiscalização. São eles:

Competência	Cod	Número	Ementa	Capitulação
06/2012	0011681	01736246-6	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFL.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
06/2012	0011673	01736247-4	Deixar de exibir ao AFL, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12/2008	0011673	01336203-8	Deixar de exibir ao AFL, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na presente fiscalização não foi diferente. O empregador e seus prepostos, novamente, deixaram de prestar informações e apresentar documentos à auditoria trabalhista.

Na manhã do dia 13/08/2012 realizamos inspeção *in loco* com o objetivo de avaliar, principalmente, as condições de saúde e segurança a que estavam submetidos os trabalhadores.

Contudo, 05 (cinco) obreiros que forma encontrados laborando na construção das calçadas não informaram seus nomes, tampouco as datas de admissão à fiscalização do trabalho. Quando questionado pela fiscalização do trabalho, tanto o presidente da FEULB, Sr. [REDACTED] como o encarregado [REDACTED], negaram a existência de qualquer empregado na obra, informado que o canteiro encontrava-se “parado”.

Mesmo tendo informado a “inexistência” de empregados, a fiscalização do trabalho havia sido informada pelos próprios obreiros que ambos, tanto o presidente da FEULB, como o encarregado, foram pessoalmente ao canteiro de obras para, às 14:00h daquela data, realizar parcialmente, o pagamento das “diárias” aos trabalhadores que laboravam na construção das calçadas.

Ressalta-se que nenhum dos trabalhadores presentes e entrevistados recebeu e assinou a notificação para apresentação de documentos lavrada no local.

Posteriormente, ainda no final da tarde do dia 13/08/2012, a auditoria fiscal realizou contato telefônico com o [REDACTED] telefone [REDACTED] presidente da FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E UNIAO DE LIDERANÇAS DO BRASIL, “FEULB”, CNPJ: 01.784.633/0003-62, informando sobre o andamento da ação e notificando o empregador para comparecer no dia 16/08/2012, às 10:00h, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas - SRTE/AL. Mesmo tendo concordado com a data e hora e confirmado sua presença, o presidente da FEULB não compareceu.

Considerando o não comparecimento do empregador à sede da SRTE/AL, empreendemos em 06/09/2012 nova inspeção no canteiro de obras do loteamento “Marisa Letícia Lula da Silva”. Essa inspeção *in loco* foi acompanhada pelo Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]

Mais uma vez os trabalhadores que continuavam laborando na construção das calçadas não informaram seus nomes e dadas de admissão. Contudo, nos foi possível colhermos os nomes dos trabalhadores que se encontravam “alojados” em três das unidades habitacionais em construção, fornecidas a título de alojamento.

O trabalhador [REDACTED] função eletricista e chefe do grupo de trabalhadores alojados, embora tenha recebido o Termo de Embargo, em anexo às fls. A167, e a Notificação para Apresentação de Documentos, em anexo às fls. A166, recusou-se a assiná-los.

Após sairmos do canteiro de obras, recebemos o telefonema do Sr. [REDACTED] presidente da “FEULB”, que foi comunicado da existência do referido embargo e das suas responsabilidades, em especial quanto à paralisação da obra, bem como da lavratura de nova “Notificação para Apresentação de Documentos” na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Arapiraca/AL, no dia 13/09/2012, às 13:30h.

9.6 DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Em que pese ser financiada pela Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o empregador encontra-se inadimplente com os recolhimentos mensais e rescisórios dos trabalhadores que laboram no canteiro de obra do loteamento “MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA”.

Somente para a construção da “Segunda Etapa” do referido loteamento foram investidos R\$ 2.695.209,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e nove Reais). O financiamento total, com recursos públicos é bem maior, uma vez que a “Primeira Etapa” contemplava a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais.

Nos termos da Instrução Normativa nº 99, de 23/08/2012, foi realizado o levantamento de débito centralizado contemplando a matriz e as filias do empregador, conforme planilha abaixo:

Inscrição	Abertura	Última fiscalização FGTS - SFIT
01.784.633.0001-09	12/01/1997	(0398) Não houve fiscalização para a empresa solicitada
01.784.633.0002-81	04/01/2007	(0398) Não houve fiscalização para a empresa solicitada
01.784.633.0003-62	16/01/2007	Atributo FGTS não fiscalizado nas fiscalizações anteriores
01.784.633.0004-43	12/03/2007	(0398) Não houve fiscalização para a empresa solicitada
01.784.633.0005-24	02/05/2007	(0398) Não houve fiscalização para a empresa solicitada
01.784.633.0006-05	24/08/2006	(0398) Não houve fiscalização para a empresa solicitada

O valor total da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, nº 200.001.329, lavrada em 17/09/2012, foi de R\$108.266,22 (Cento e oito mil, duzentos e sessenta e seis Reais e vinte e dois centavos) e contemplou 158 (cento e cinquenta e oito empregados, sendo 76 (setenta e seis) da filial de Alagoas e 82 (oitenta e dois) da Matriz em São Paulo.

10 DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Por tratar-se de uma etapa desenvolvida nos processos e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, a análise das condições de segurança e saúde da construção do loteamento “MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA”, 2ª etapa, composta por 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais, financiada pelo programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, foi realizada sob o enfoque principal da Norma Regulamentadora 18 (NR-18).

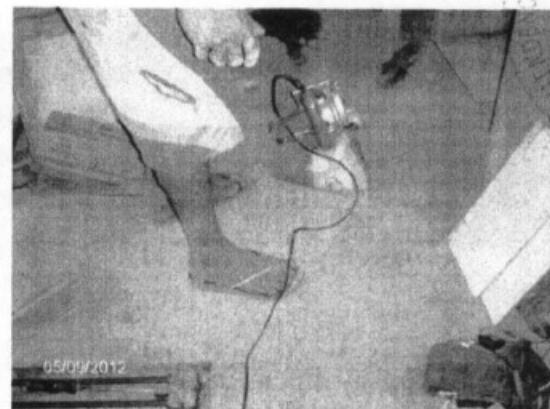
Preliminarmente à exposição detalhada que será apresentada a seguir, faz-se mister destacar que durante as duas primeiras inspeções *in loco*, realizadas em 13/08/2012 e 06/09/2012, e entrevistas com os trabalhadores que laboravam no supramencionado canteiro de obras, constatou-se que o empregador não ofereceu qualquer condição de saúde e segurança do trabalho, sujeitando aqueles obreiros ao total abandono no que tange a observância dos dispositivos mínimos legais obrigatórios.

10.1 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Em que pese à exposição a diversos riscos de acidentes inerentes às atividades desempenhadas na construção civil, constatou-se que não houve fornecimento de qualquer tipo de equipamento de proteção individual aos obreiros.

Independentemente da atividade desempenhada por cada um deles, uma vez que laboravam em pequenos grupos organizados na realização de tarefas específicas, como “elétrica”, pintura, instalação de pisos e cerâmicas em geral, dentre outras, todos os trabalhadores realizavam suas atividades sem luvas, calçados adequados, capacetes, protetores auriculares e óculos de proteção. Dessa forma, os referidos trabalhadores encontravam-se submetidos a toda a sorte de sinistros.





20

TRABALHOS

14 15 16 17 18 19 20

Ilustra a gravidade da situação a existência de obreiros que laboravam nas instalações elétricas daquelas unidades habitacionais, como painéis, “relógios”, fiações, interruptores e pontos em geral, em linhas energizadas, sem qualquer tipo de proteção coletiva ou individual que mitigassem os riscos de acidentes, principalmente de eletrocussão.



Não havia sequer escadas adequadas para o desempenho dessas atividades em altura. Assim, durante a inspeção *in loco*, flagrou-se um dos trabalhadores instalando painéis elétricos de uma dessas residências apoiado precariamente no muro, de chinelos plásticos e sem qualquer tipo de equipamento de proteção individual, exposto à risco de queda, paralelamente a choques elétricos, conforme foto ilustrativa abaixo.



Não menos perigosa era a situação de, pelo menos, 03 (três) obreiros que laboravam na instalação de pisos e cerâmicas no interior das unidades habitacionais. Os trabalhadores foram encontrados laborando de bermudas e chinelo, igualmente sem qualquer equipamento de proteção.

Ressalta-se que, paralelamente ao risco de amputação de membros devido ao uso inadequado dos equipamentos “serra cerâmica”, denominados de “Makitas”, os trabalhadores que laboram nessas condições estão expostos a perdas auditivas devido à contínua exposição aos fortes ruídos produzidos pelos equipamentos.

Os EPI's tem o objetivo de garantir a segurança e saúde do trabalhador no ambiente laboral. Devem ser fornecidos gratuitamente e em perfeitas condições de uso pelo empregador que, ainda, garantir treinamento quanto ao uso correto do equipamento, manutenção e guarda, bem como fiscalizar a efetiva utilização pelos trabalhadores.



A foto ao lado ilustra diversas graves irregularidades a que os trabalhadores que laboravam na instalação de pisos e cerâmicas estavam submetidos. Dentre elas destacamos a operação insegura da ferramenta denominada de “Makita”. No detalhe ao lado, o trabalhador realiza o corte da cerâmica em pé, sem qualquer apoio ou suporte para essa operação. O risco de amputação de um membro era agravada pela ausência absoluta de equipamento de proteção individual.

No mesmo sentido, citamos o labor realizado pelos serventes que limpavam os espaços destinados aos quintais das unidades habitacionais. Embora fossem utilizados enxadas e carrinhos de mão, aqueles trabalhadores foram encontrados de chinelo plásticos.

São alguns exemplos de equipamentos de proteção que deveriam ter sido fornecidos ao trabalhadores encontrados: capacetes para a proteção da cabeça, luvas para a proteção das mãos, mangas longas/aventais para a proteção dos membros superiores, botas/botinas para a proteção dos pés, óculos para a proteção dos olhos, máscaras para a proteção do sistema respiratório e cintos de segurança como proteção contra quedas.



Os trabalhadores utilizavam chinelo plásticos. Acima, fotos com alguns dos que laboravam na limpeza dos quintais das unidades habitacionais do loteamento Marisa Letícia Lula da Silva.

10.2 DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO

Verificou-se que a água consumida, tanto nas frentes de trabalho, como nos supostos alojamentos não passava por qualquer tipo de filtração. Os trabalhadores enchiam garrafas plásticas “pets” reutilizadas com a água que provinha diretamente de uma das bicas dos quintais das unidades habitacionais que construían.

Ressalta-se que essas “pets” eram utilizadas pois o empregador não forneceu garrafas térmicas adequadas para o acondicionamento da água a ser consumida pelos trabalhadores. Foram encontradas apenas 02 (duas) garrafas térmicas que foram adquiridas às expensas dos próprios empregados. A água era consumida diretamente no gargalo dessas garrafas ou em copos de usos coletivos.

O consumo da água nessas condições expõe a contaminações diversas, bem como a doenças causadas por parasitas, bactérias patógenas e vírus.

Compre informar que o organismo humano é constituído por cerca de 75 % de água, que fornece minerais e participa da manutenção do equilíbrio térmico do corpo. Ela é considerada o solvente universal, pois é capaz de dissolver várias substâncias, entre elas, os sais minerais e as vitaminas hidrossolúveis.

Embora seja um nutriente não energético, é fundamental para que o organismo se mantenha em perfeito funcionamento. A reposição hídrica é essencial para que os sistemas constituintes do corpo humano funcionem adequada e harmoniosamente.

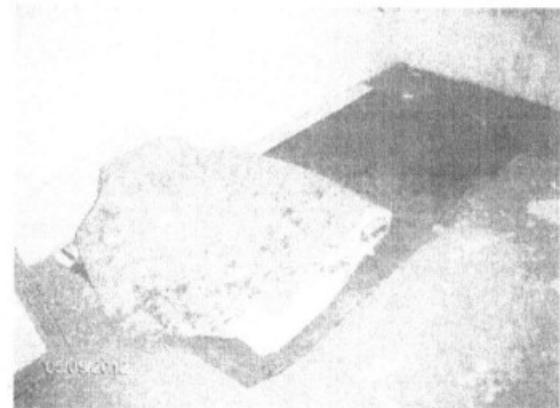
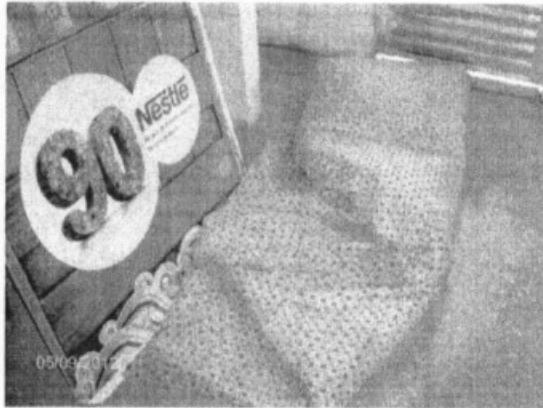
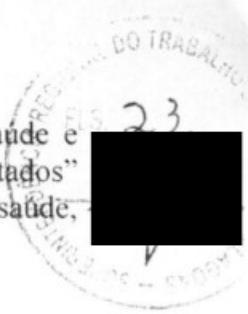


Ressaltamos a importância, para a preservação da saúde desses trabalhadores, de uma reposição hídrica adequada, que deveria ser assegurada por um acesso sistemático e abundante à água potável, uma vez que eles desenvolvem atividades na construção civil, que exigem significativo esforço físico, sob sol, em região de clima quente.

10.3 DOS LOCAIS FORNECIDOS A TÍTULO DE ALOJAMENTO

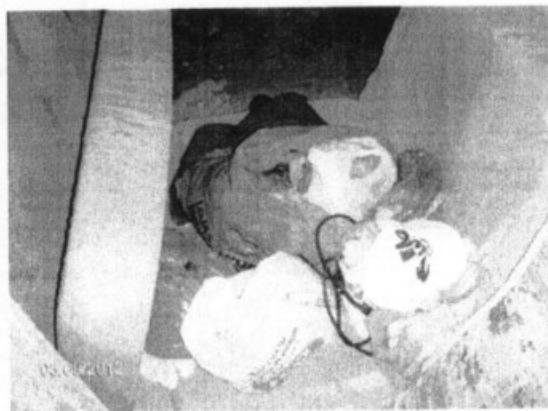
Alojamento é o local destinado ao repouso dos operários e é área de vivência de existência obrigatória quando houver a pernoite dos trabalhadores nos canteros de obras. Especificamente às condições a serem oferecidas nesta importante área de vivência na indústria da construção, a NR 18 determina que “(...) as áreas de vivência devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza (...)”.

Em que pese a existência de uma série de requisitos obrigatórios quanto à saúde e segurança nos alojamentos, constatou-se que os obreiros encontravam-se “depositados” em locais que se encontravam em precariedade de condições de segurança, saúde, higiene e conforto.



Assim, constatou-se que o empregador cedeu, como alojamento, o interior de 03 (três) unidades habitacionais, inacabadas, ainda em construção. Nelas, havia um número insuficiente de camas, montadas provisoriamente com pedaços de madeiras e estrados, pelos próprios obreiros. Dessa forma, uma parte dos empregados que ali pernoitavam, dormiam em colchões depositados diretamente sobre o chão sujo daqueles locais.

Dentre as inúmeras irregularidades, destacamos que o empregador não forneceu os colchões, tampouco a roupa de cama, como lençóis, fronha e travesseiros como preconiza, as norma de saúde e segurança do trabalho. Assim, essas roupas eram adquiridas, “por conta” dos trabalhadores. Paralelamente, foram encontradas diversas “gambiarras”, ou seja, instalações elétricas improvisadas, expondo os trabalhadores a choques elétricos.



Como não existiam armários, o que se encontrou foi roupa espalhada por todos os cômodos e penduradas em varais improvisados. Não havia segregação das roupas de trabalho. Os espaço destinado à área de vivência era também utilizado como depósito de materiais e almoxarifado.

10.4 DOS LOCAIS PARA PREPARO E DE REALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES

No interior de uma das 03 (três) unidade habitacionais, em construção, fornecidas à título de “alojamentos” existia uma mesa improvisada construída de madeira e uma gedaleira em precárias condições de uso, onde eram preparadas as refeições realizadas pelos trabalhadores que alí pernoitavam.

Em que pese a Norma Regulamentadora “NR-18” dispor sobre a existência de local adequado para o preparo e a realização das refeições, o empregador submeteu os trabalhadores a precárias condições de saúde e segurança.

Na suposta “cozinha” não havia pia para lavar os alimentos e utensílios. Essa atividade era improvisada em uma bica, localizada no quintal daquela unidade residencial em construção. Nessas condições não era oferecida condições mínimas de higiene para o preparo das refeições.



Ainda sobre as condições da “cozinha”, ressalta-se que aquele espaço também era utilizado como “alojamento”, “local de refeição” e depósito de materiais de construção e ferramentas. Não havia instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios.



Destaca-se a existência de uma geladeira, em precárias condições de conservação e de uso, instalada em “gambiarras elétricas” improvisadas, onde eram mantidos alimentos em péssimas condições de higiene. Não havia lixeira com tampa e os trabalhadores que manipulavam os alimentos e preparavam as refeições não utilizavam nenhum equipamento individual específico, como aventais e gorros.



Quando a realização das refeições, constatou-se a existência de uma mesa e quatro cadeiras, que não garantiam as condições para que todos os trabalhadores realizassem suas refeições naquele local. Assim, em oitiva dos empregados descobriu-se até que, por vezes, as refeições eram realizadas nas frentes de trabalho, sentados em tijolos ou outros apoios, e, ainda, onde dormiam, piorando, ainda mais, as condições de higiene do local. O relato foi confirmado pela presença de restos de embalagens e louças usadas.

Não havia fornecimento de água potável nos locais de refeição, a água consumida era armazenada em garrafas térmicas ou embalagens “pet” reutilizadas, enchidas diretamente de uma bica localizada em um dos quintais, sem passar por qualquer processo de filtragem ou purificação.

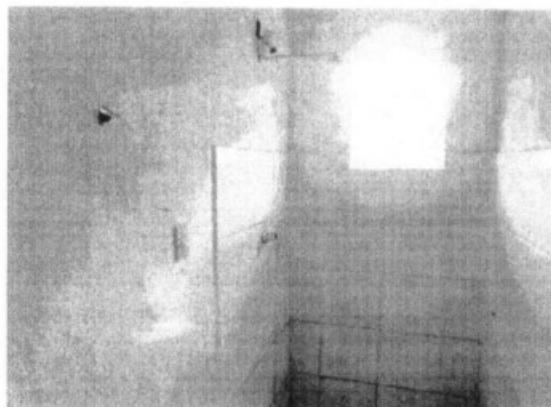
10.5 DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Não havia instalações sanitárias disponíveis aos trabalhadores, tanto nas frentes de trabalho, como nos locais fornecidos a título de alojamento. Assim, os trabalhadores

realizavam suas necessidades fisiológicas “no mato”, ou no próprio canteiro de obras, sem as mínimas condições de privacidade e higiene.

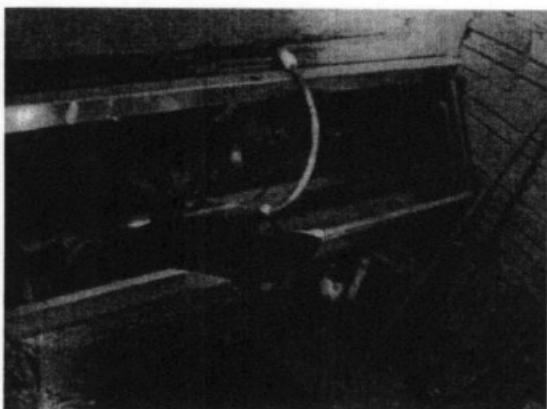
Foi identificada uma única instalação sanitária, localizada no interior de uma unidade residencial utilizada como “garagem” e escritório. Segundo relato dos obreiros, esse banheiro era utilizado por alguns trabalhadores.

Higiene, limpeza e adequação aos comandos normativos, em especial das normas regulamentadoras NR-18 e 24, estão distantes da realidade flagrada pela fiscalização realizada no local. O referido banheiro estava sujo e mal cheiroso; as paredes possuíam revestimento parcial. O chuveiro era plástico e não possuía água quente.



Ressalta-se que esse local deveria ter sido submetido a processo permanente de higienização, de sorte que estivesse mantido limpo e desprovido de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

Nessa mesma unidade habitacional utilizada como escritório havia uma suposta instalação sanitária, cuja construção havia sido interrompida, sem água, onde havia uma cuba de metal que poderia ser utilizada como mictório. Segundo relato dos obreiros, a construção daquele local foi interrompida pelo empregador.



10.6 DA GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Embora se tenha dado destaque à precariedade das condições encontradas nas frentes de trabalho e nas áreas de vivência, dada à exposição clara e imediata dessas condições, o abandono da gestão de saúde e segurança do trabalho era bem maior.

Restou inequivoca a completa inexistência de um conjunto amplo das iniciativas do empregador, que deveria atuar na preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que viessem a existir no ambiente de trabalho.

Inexistia Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, comprovantes de vacinação antitetânica, bem como qualquer outro documento, para pronta apreciação da fiscalização trabalhista, que comprovassem a adoção de qualquer medida em saúde e segurança do trabalho.

Não havia sido fornecido qualquer treinamento para os obreiros que ali laboravam. Destaca-se que os trabalhadores precisam compreender os riscos existentes, as consequências dos mesmos e as precauções que necessitam tomar para laborar de forma segura. A política de treinamento deve abordar os riscos, as medidas de prevenção, os procedimentos de emergência, os equipamentos de proteção individual, as ferramentas de trabalho, a implementação de medidas de controle, sistemas preventivos de segurança nos processos, dentre outros. Devem também planejar-se ações de formação de reciclagem e aperfeiçoamento.

Destaca-se, ainda, que não havia qualquer sinalização no canteiro de obras e inexistiam itens de primeiro socorros.

II DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DURANTE AÇÃO FISCAL

Em cumprimento à Ordem de Serviço emitida pela Chefia do Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho, motivada por denúncia encaminhada pela Presidência da República, nos dirigimos, em 13/08/2012, a cidade de Penedo/AL, com a finalidade de inspecionar a construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do loteamento "MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA", 2^a etapa, financiadas pelo Programa "MINHA CASA MINHA VIDA".

Durante a inspeção *in loco*, em 13/08/2012, realizamos entrevistas com um grupo de trabalhadores que nos relataram a grave situação financeira do empreendimento, que impedia tanto o cumprimento da legislação trabalhista, como também a responsabilidade contratual assumida com os mutuários do empreendimento imobiliário.

Vários trabalhadores laboravam sem registro de empregados e assinatura de CTPS. Não havia pagamento de salários, uma vez que o empregador se limitava a realizar o pagamento de apenas alguns "vales" que eram oferecidos aos trabalhadores quando das liberações financeiras pelo órgão financiador do empreendimento. Os empregados demitidos não receberam as verbas rescisórias e aguardavam "uma posição do empregador".

Paralelamente, verificamos diversas irregularidades quanto à saúde e segurança do trabalho, em especial quanto à ausência de equipamentos de proteção individual que deveria ser utilizado pelos trabalhadores que ali laboravam. Faz-se mister destacar que, durante a primeira inspeção *in loco*, não havia qualquer empregado alojado no

empreendimento e todos os trabalhadores entrevistados residiam nas cercanias daquele local.

Após os trabalhos de campo, realizamos contato telefônico com o Dr. [REDACTED] advogado, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] telefone: [REDACTED] presidente da Federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil FEULB, CNPJ : 01.784.633/0003-62, informando sobre o andamento da ação e notificando o empregador para comparecer no dia 16/08/2012, às 10:00h, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas - SRT/AL. Mesmo tendo concordado com a data e hora e confirmado sua presença, o presidente da FEULB não compareceu.

Posteriormente, recebemos denúncias de que o canteiro de obras encontrava-se em "plena atividade" e que um grupo de trabalhadores encontrava-se em "situação deplorável". Eles tinham sido "arregimentados" na cidade de Arapiraca/AL e estavam depositados nas próprias casas em que estavam construindo, sem receber salários e em péssimas condições de saúde e segurança.

Cientes de que a situação se agravara e que a referida denúncia continha fortes indícios de condições degradantes de trabalho, entramos em contato com o Ministério Público do Trabalho solicitando a participação de um representante na ação fiscal. Recebemos, prontamente, a confirmação do Dr. [REDACTED] Procurador do Trabalho que passou a acompanhar todos os próximos desdobramentos desde aquela data, inclusive as próximas duas inspeções ao local de prestação de serviço, em 06/09/2012 e 16/10/2012, respectivamente.

Durante a segunda inspeção *in loco*, em 06/09/2012, confirmamos a gravidade da situação denunciada, verificando todas as irregularidades relatadas no conteúdo deste documento, em especial aquela contidas nos itens "9. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS" e "10. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO".

Devido à exposição dos trabalhadores a GRAVE e IMINENTE risco, naquela oportunidade foi lavrado o Termo de Embargo da Obra, em anexo às fls. A167, e de Notificação para Apresentação de Documentos, em anexo às fls. A166.

O trabalhador [REDACTED], função eletricista e chefe do grupo de trabalhadores alojados, embora tenha recebido os referidos documentos recusou-se a assiná-los.

Após sairmos do canteiro de obras, recebemos o telefonema do Sr. [REDACTED], presidente da "FEULB", que foi imediatamente comunicado da existência do referido embargo e das suas responsabilidades, em especial quanto à paralisação da obra e regularizações, bem como da lavratura de "Notificação para Apresentação de Documentos" na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Arapiraca/AL, no dia 13/09/2012, às 13:30h.

Na data acima, determinada pela fiscalização trabalhista, compareceram os senhores [REDACTED] presidente da FEULB, CPF: [REDACTED] e o [REDACTED], CPF: [REDACTED], que se identificou como "prestador de serviço - parceiro" do empreendimento.

Durante a audiência os referidos senhores foram comunicados sobre a constatação inequívoca, em decorrência de ação de fiscalização, de submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e de vida, com fortes indícios de redução à condição de trabalho escravo. Foi entregue a "Notificação para Providências Imediatas", em anexo às fls. A194, que determinava:

- a) A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição degradante de trabalho;
- b) Efetuar a rescisão do contrato de trabalho dos empregados listados na planilha de verbas rescisórias, em anexo às fls. A195, uma vez que, por ter submetido os obreiros as condições constatadas na presente ação fiscal, deu causa à rescisão indireta dos contratos de trabalho;
- c) O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;
- d) O recolhimento do FGTS e da Contribuição Social;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação e estadia dos referidos trabalhadores resgatados até a data de quitação de verbas trabalhistas e emissão das Guias de Seguro Desemprego.

Naquela mesma ocasião, o empregador, representado pelo Sr. [REDACTED] presidente da FEULB, CPF [REDACTED] firmado com o Ministério Público do Trabalho um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, do qual destacamos as seguintes cláusulas:

"(...) §2º da Cláusula 2º Considerando que o compromissado manifestou interesse em continuar com os trabalhadores encontrados em condições degradantes, regularizadas após ação conjunta do MTE e MPT, o mesmo deverá proceder ao registro imediato e anotação da CTPS dos empregados em questão, comprovando-o perante o Ministério do Trabalho e Emprego e este *parquet* em até 05 (cinco) dias, caso em que os trabalhadores em questão não farão jus ao seguro-desemprego (...)".

"(...) §3º da Cláusula 9º DO SALÁRIO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Pagar as verbas rescisórias na forma e prazo do art. 477 da CLT. Os salários em atraso dos empregados atuais, bem como das verbas rescisórias dos empregados já dispensados deverão ser pagas em 02 (duas) vezes, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias (...)".

"(...) Cláusula 28º DA INDENIZAÇÃO. PAGAR indenização aos trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho em até 03 (três) vezes, a cada 20 (vinte) dias, até os dias 03.10.2012, 23.10.2012 e 12.11.2012, sob pena de multa no valor de 200% (duzentos por cento) do total calculado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (...)".

Como o objetivo de supostamente comprovar o cumprimento do contido no §2º da Cláusula 2º, acima destacada, o empregador, em 24/09/2012, remeteu a sede da Procuradoria do Trabalho em Arapiraca/AL os documentos de admissão de 05 (cinco) empregados, em anexo às fls. A215 a A222.

Insta-se destacar que, em que pese ter firmado o compromisso de proceder ao registro imediato e anotação da CTPS dos 11 (onze) empregados resgatados pela fiscalização, o empregador somente realizou a adequação relativa a 03 (três) daqueles trabalhadores,

Ainda, ressalta-se que o realizou por intermédio de interposta pessoa, no caso o Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED]

Quanto à regularização do contido na Cláusula 28º do referido TAC, o empregador remeteu a sede da PRT Arapiraca AL, cópias dos termos de rescisão do contrato de trabalho, em anexo às fls. A233 a A 237.

Considerando que os referidos documentos já indicavam o descumprimento de cláusula estabelecida no multicitado TAC, bem como pedido de levantamento de embargo, em anexo às fls. A207 a A2011, foi realizada a terceira inspeção *in loco*, em 16/10/2012, novamente acompanhados pelo Dr. [REDACTED]

Com o fito de avaliar o cumprimento da Cláusula 28º e a veracidade dos termos de rescisão apresentados, em anexo às fls. A223 a A237, realizamos entrevistas com os trabalhadores neles contemplados. Todos afirmaram que não tinham, até aquela data, recebido qualquer valor daquelas rescisões, tendo recebido somente os valores referentes aos dias trabalhados.

Paralelamente, realizamos entrevistas com os trabalhadores, que embora não tivessem sido encontrados em situação análoga à de escravo, possuíam créditos de salários e rescisões atrasadas. Comprovando o descumprimento da §3º da Cláusula 9º do TAC, todos negaram o recebimento de qualquer valor pelo empregador.

Naquela ocasião restou inequívoco que o empregador prosseguia com o andamento da obra, mesmo tendo sido embargada pela fiscalização trabalhista, em 06/09/2012, e que várias cláusulas do TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho foram descumpridas, ensejando na lavratura dos autos de infração específicos, em anexo às fls A061 a A062, lavrados no local e entregues ao Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED]

12 DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Visando discorrer sobre o conceito de dignidade humana, recorremos a Immanuel Kant, que na sua investigação sobre o núcleo da teoria do conhecimento, nos presenteia com a conclusão de que toda pessoa é um ser de dignidade própria, em que tudo o mais tem significação relativa. "Só o homem não existe em função de outro e por isso pode levantar a pretensão de ser respeitado como algo que tem sentido em si mesmo".

Cada indivíduo, cada ser humano é, para Kant, um fim em si mesmo, tendo dessa forma, valor absoluto, não podendo ser usado como meio, ou seja, instrumento para algo. Possuindo, pois, dignidade.

Não se pode restringir o conceito de dignidade tão somente aos direitos reconhecidos e instigados na sociedade pelos órgãos de fiscalização, mas, sobretudo, como a necessidade do indivíduo em sentir-se e encontrar-se adequado ao ambiente em que vive, possuindo condições de garantir sua sobrevivência e de sua família sem comprometer sua condição como ser humano, vivendo em um padrão considerado como digno.

Desta feita, preleciona [REDACTED]

“A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos”. (MORAES, 2002, p. 128-129).

É o resultado dos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal).

Não é demais lembrar que a dignidade da pessoa humana é princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Segundo ensina o mestre Canotilho, “é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas”. Nesses termos, a dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Nessa mesma linha, também preceitua a Constituição da República que o direito de propriedade deverá atender à sua função social (Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - artigo 5º, incisos XXII e XXIII). Assim, ao atribuir função social ao direito de propriedade - antes exclusivamente tratado pelo Direito Civil - impôs a obrigação de promover o bem estar coletivo, este fundado na dignidade da pessoa humana.

Por óbvio, o adequado cumprimento da função social da propriedade não se vincula exclusivamente à produtividade, restringindo-se ao alcance do elemento econômico. Prioritariamente, deve propiciar a melhor utilização dos seus recursos, a fim de estabelecer relações sociais mais equitativas.

Faz-se mister registrar que a dignidade é bem jurídico inalienável e irrenunciável. A doutrina nos contempla com a análise do julgado francês do caso *arrêt du lanceur de nains*, quando o Estado Francês proibiu, por entender como atentatório à dignidade da pessoa humana, o arremesso de anões em um espetáculo onde era possível lançá-los de um canhão para sobre colchões. Nesse julgado, os anões apresentaram defesa alegando que necessitavam da atividade para sua subsistência, porém, a defesa foi negada e a casa de espetáculos obrigada a cessar tal apresentação.

A condição dos trabalhadores pode ser interpretada como degradante, quando submetidos a essa situação, sujeitam-se por necessidade ou mediante coação em situações-limite. Esses obreiros, como qualquer outra classe de trabalhadores, busca prover sua família através do fruto de seu trabalho. No entanto, ao não se garantirem as mínimas condições laborais, com respeito à integridade moral e física do trabalhador, bem como a uma contraprestação pecuniária mínima, não haverá dignidade que subsista.

A auditoria fiscal do trabalho constatou que 11 (onze) trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e vida que aviltam a dignidade humana e

32
[REDACTED]

caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão, de tais trabalhadores, à condição análoga a de escravos, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal.

Vejamos, então, o que se considera trabalho em condições degradantes. Degradante é sinônimo de humilhante e deriva do verbo degradar: é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é o ato ou o efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover; degradar é despromover. Degrade é o fato ou ato que despromove, que rebaixa, que priva do status ou do grau de cidadão; que nega direitos inerentes à cidadania; que despromove o trabalhador tirando-o da condição de cidadão, rebaixando-o a uma condição semelhante à de escravo, embora sem ser de fato um escravo. Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

O trabalho degradante afronta os direitos humanos laborais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e abrigados pela Constituição da República Federativa do Brasil, assim como pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas Regulamentadoras - NR, entre outras normas jurídico-laborais.

Identifica-se um trabalho degradante passando a relação de trabalho pelo critério da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas Regulamentadoras.

Prescrevem os artigos XXIII, XXIV e XXV da Declaração Universal de Direitos Humanos que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego; a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas e a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

A Constituição Federal trata do tema em vários dispositivos, entre eles podemos citar os incisos II, III e IV do artigo 1º, que visa garantir a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Os incisos I, III e IV do artigo 3º coloca entre os objetivos fundamentais da República Brasileira uma sociedade livre, justa e solidária, sem pobreza, marginalização e desigualdades, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Destacamos ainda os artigos 4º, II; 5º III; 6º; 7º, XXII, XXVIII; 170, III; 186, III, IV e 193, todos fundamentando o combate à prática do trabalho análogo ao de escravo.

Faz-se mister destacar o conteúdo da Instrução Normativa nº 91, de 05/10/2011, dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.

Segundo o Art. 3º do referido normativo determina que "considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente: (...) III - A sujeição de trabalhador a condições

degradantes de trabalho; IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cercamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho (...)".

Conceituando as situações acima mencionadas destacamos o § 1º do Art. 3º, cujo conteúdo destaca-se a seguir:

§ 1º As expressões referidas nos incisos I a VI deverão ser compreendidas na forma a seguir:

(...) e) "condições degradantes de trabalho" – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

d) "restrição da locomoção do trabalhador" – todo tipo de limitação imposta ao trabalhador a seu direito fundamental de ir e vir ou de dispor de sua força de trabalho, inclusive o de encerrar a prestação do trabalho, em razão de dívida, por meios diretos ou indiretos, por meio de e coerção física ou moral, fraude ou outro meio ilícito de submissão;

e) "cercamento do uso de qualquer meio de transporte com o objetivo de reter o trabalhador" – toda forma de limitação do uso de transporte, particular ou público, utilizado pelo trabalhador para se locomover do trabalho para outros locais situados fora dos domínios patronais, incluindo sua residência, e vice-versa;

Assim, confrontamos o trabalho degradante nos ambientes de trabalho inadequados que foram oferecidos aos trabalhadores, onde verificamos especialmente a afronta ao Capítulo V da CLT – Da Segurança e Medicina do Trabalho, e, principalmente, o descumprimento das Normas Regulamentadoras. O descumprimento dessas normas é que, na prática, se configura a negativa da cidadania que o empregador deve garantir aos seus empregados.

Paralelamente, também encontramos a restrição de locomoção daqueles obreiros, que por falta de recursos financeiros, pagamento de salários, tinham apenas como meio de locomoção para a cidade de origem, Arapiraca/AL, o transporte oferecido pelo empregado aos finais de semana.

13 DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

"... e quem escraviza também é aquele que, devendo coibir a prática concretamente, também não o faz, e com as suas ações ou omissões permite a escravidão (...)."

Jorge Antônio Ramos Vieira, juiz do trabalho do TRT da 8ª Região

Baseados nos fatos explicitados, comprovados através dos documentos anexados ao presente relatório, concluímos que os 11 (onze) trabalhadores, que laboravam na construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do loteamento "MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA", 2ª etapa, composta por 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais, financiada pelo programa "MINHA CASA MINHA VIDA", e executada pelo empregador Federação das Entidades Comunitárias e União de Lideranças do Brasil – FEULB, CNPJ 01.784.633/0003-62, encontravam-se submetidos a condições

degradantes de trabalho e de vida, e com restrições de locomoção, com indícios de estarem reduzidos a condições análogas à de escravos, nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro, abaixo transcrita:

Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados, ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o à condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção de divida contraída com o empregador ou preposto.

Diante das irregularidades verificadas e das disposições constitucionais, bem como daquelas do restante arcabouço jurídico-administrativo concernente às relações de trabalho, necessária a reflexão sobre a situação humana, social e trabalhista constatada pela auditoria fiscal do trabalho, na ação relatada no presente. Não podendo o poder público esquivar-se de sua responsabilidade em face do risco de manutenção do quadro de irregularidades descrito, faz-se necessário monitoramento constante a fim de que não se mantenha ou se propague tal situação e se promova a melhoria das relações trabalhistas no setor econômico em questão.

Arapiraca/AL, 16 de Outubro de 2012.

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.